



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2025.**

**DISPÕE SOBRE A INVIOABILIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NAS ENTIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itaituba, a inviolabilidade da liberdade religiosa como direito fundamental, assegurando-se às entidades religiosas, de qualquer natureza ou denominação, a plena autonomia para a prática de seus cultos, ritos, liturgias e demais manifestações de fé, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º É vedado ao Poder Público Municipal:

- I. Embaraçar ou restringir o funcionamento regular de templos, igrejas, centros ou demais entidades religiosas legalmente constituídas;
- II. Interferir em assuntos de doutrina, liturgia ou organização interna das entidades religiosas;
- III. Praticar qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual em razão de crença, fé, prática ou vinculação religiosa.

Art. 3º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das normas de segurança, saúde, ordem pública, acessibilidade, proteção ambiental e demais legislações municipais vigentes, desde que observada a razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as entidades religiosas estabelecidas no território do Município de Itaituba, independentemente de seu porte ou número de fiéis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 17 de novembro de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal